



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORA-GERAL

DESPACHO

Adoção de medidas especiais aplicáveis na situação de calamidade

Em face da situação epidemiológica que se verifica atualmente em Portugal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Governo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de Novembro, declarou a situação de calamidade e determinou a adoção, em todo o território nacional, das medidas de carácter excecional constantes da referida Resolução e do regime a ela anexo, bem como, no âmbito deste regime, a aplicação de medidas especiais a 121 concelhos identificados no seu anexo II.

Considerando que o concelho de Lisboa, onde se encontra sediada a Procuradoria-Geral da República, consta do anexo II do regime da situação de calamidade a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de Novembro;

Tendo presentes as medidas especiais aplicáveis aos concelhos referidos naquele anexo II, previstas no artigo 28º do regime da situação de calamidade, determina-se:

1. BIBLIOTECA: a biblioteca da Procuradoria-Geral da República mantém as suas instalações abertas aos utilizadores externos, mediante marcação prévia, para realização de consultas na sala de leitura, com limitação do número de utentes em simultâneo e mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual, sem prejuízo de continuar a satisfazer os pedidos de consulta de obras que se traduzam no envio de documentos digitalizados. São suspensos os demais serviços habitualmente prestados aos utilizadores externos, nomeadamente o empréstimo domiciliário de obras.



2. APOSTILAS: o Serviço de Apostilas assegura o atendimento presencial para a emissão de apostilas, mediante marcação prévia através da plataforma específica ou do correio, com limitação do número de utentes em simultâneo e obrigatória utilização de equipamento de proteção individual.

Tal circunstância não preclui a satisfação de pedidos de emissão de apostila recebidos por correio e com remessa, pela mesma via, do documento apostilado.

3. ATENDIMENTO do PÚBLICO: na Procuradoria-Geral da República mantém-se o atendimento presencial ao público em geral, mediante marcação prévia, através de email e correio, e sem prejuízo de se privilegiar, sempre que possível, as mesmas vias para satisfação dos pedidos.

4. No atendimento presencial devem ser respeitadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico e higiene previstas nos artigos 7º e 8º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de Novembro, bem como as regras de atendimento prioritário previstas no artigo 11º e no n.º3 do artigo 19º da referida Resolução.

5. Mantém-se adiadas ou canceladas as ações de formação, de reuniões ou de encontros presenciais de trabalho que não revistam natureza urgente ou de realização imprescindível ou cujo objetivo não possa ser alcançado por comunicação à distância (telefone, email, etc.).

6. Mantém-se ainda canceladas as atividades e eventos públicos levados a cabo pela Procuradoria-Geral da República, nomeadamente, visitas guiadas ao Palácio de Palmela, durante o período de funcionamento.

7. No exercício funcional deve privilegiar-se o regime de teletrabalho, sempre que tal se mostre possível e adequado à realização do serviço.

8. Quem, em razão da natureza das suas funções, não possa operar em regime de teletrabalho, mantém-se em disponibilidade permanente, ficando a



prestação de serviço presencial dependente da necessidade da sua efetivação e sob concretização da respetiva chefia.

9. A prestação de serviço presencial, nos vários sectores, deve observar, na medida do possível, um quadro de rotatividade de trabalhadores/equipas, preferencialmente em horários desencontrados, com vista a concretizar, de forma alternada, períodos de afastamento do local de trabalho e, assim, permitir as substituições que se mostrem necessárias.

10. A prestação de serviço presencial deve ser conformado pelas medidas e orientações de prevenção e mitigação do risco de contágio por Covid-19, constantes dos documentos adotados na Procuradoria-Geral da República e nas recomendações da Direção Geral de Saúde.

11. Mantêm-se as «Orientações e medidas para reduzir o risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2 (COVID -19) na Procuradoria-Geral da República», constantes do meu despacho n.º 6/2020, em tudo o que não contrariar as presentes medidas.

As medidas adotadas passam a vigorar imediatamente até às 23:59h do dia 19 de Novembro.

Lisboa, 4 de Novembro de 2020

A Procuradora-Geral da República

(Lucília Gdgo)